

ESTATUTOS DO CONSELHO PRESBITERAL Arquidiocese de Fortaleza

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Artigo 1º. O Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Fortaleza é constituído por um grupo de presbíteros que, representando todo o Presbitério, constituem o senado do Arcebispo, cabendo-lhe, de acordo com o Direito Canônico, ajudá-lo co-responsavelmente no governo da Arquidiocese, a fim de promover ao máximo o bem espiritual e pastoral do Presbitério e da porção do povo de Deus, que lhe foi confiada.

§ 01 Como participantes co-responsáveis com o Arcebispo no governo da Arquidiocese, devem os conselheiros refletir com naturalidade sobre os assuntos de sua competência e manifestar-se com liberdade, tendo em vista, apenas, o que lhes parece mais reto, justo e conveniente.

§ 02 Escolhidos dentro do Presbitério, a serviço do Povo de Deus, os membros do Conselho Presbiteral deverão dar especial atenção em suas reuniões e preocupações à vida e ao ministério dos Presbíteros no seu relacionamento com o Povo que apascentam em nome do Arcebispo, em fidelidade a ele e em comunhão com ele.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º. O Conselho Presbiteral é constituído por tantos membros, quantos julgados convenientes pelo Arcebispo com o seu Presbitério, observando o Cânon 497 1º. que determina que aproximadamente a metade dos membros do Conselho seja eleita livremente pelos próprios Presbíteros.

§ 01 Integram o Conselho Presbiteral, juntamente com o Arcebispo e seus Bispos Auxiliares, como *membros natos*: o Vigário Geral, os Vigários Episcopais, o Vigário Judicial, um Presbítero representante do Secretariado de Pastoral, o Reitor do Seminário Propedêutico, o Reitor do Seminário Regional, o Diretor do ITEP e da Escola Diaconal¹, o Presidente da Comissão de Sustentação do Clero².

§ 02 Integram o Conselho como *membros eleitos*: quatro Presbíteros representantes do Presbitério da Arquidiocese como um todo, eleitos por todos os Presbíteros da Arquidiocese e um Presbítero representante de cada Região Episcopal, eleito pelo Presbitério de sua respectiva Região, o qual representará também a sua respectiva Região Episcopal na Comissão Regional do Clero.

¹ Acréscimo em 2006.

² Acréscimo em 2008.

ESTATUTOS DO CONSELHO PRESBITERAL
Arquidiocese de Fortaleza

§ 03 Ao Arcebispo compete nomear livremente outros membros para o Conselho, se julgar necessário.

§ 04 Em caso de vacância de um dos Conselheiros eleitos, que não venha a acontecer nos últimos seis meses do mandato do Conselho, faça-se eleição do substituto pelo seu respectivo Colégio Eleitoral.

Artigo 3º. O mandato dos conselheiros eleitos é de dois anos, podendo ser reconduzidos para um mandato imediato, uma só vez.

Artigo 4º. Em caso de vacância da Sede Arquiepiscopal extingue-se automaticamente o Conselho Presbiteral, conforme o Cânon 501 § 1.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES

Artigo 5º. O Conselho Presbiteral reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando assim parecer ao Arcebispo, ou quando for solicitado por, ao menos, um terço de seus membros.

Artigo 6º. Nas reuniões do Conselho Presbiteral, além da agenda proposta pelo Arcebispo, cada Conselheiro poderá sugerir outros assuntos para a pauta de trabalhos.

§ único Procure-se dar de antemão aos Conselheiros o conhecimento dos assuntos principais da agenda da reunião do Conselho para o necessário estudo prévio.

Artigo 7º. O Conselho Presbiteral funcionará validamente, sob a presidência do Arcebispo, ou de um outro Conselheiro designado pelo mesmo como seu delegado especial e com a presença de, pelo menos, mais da metade dos seus membros.

Artigo 8º. Sendo consultivo, o Conselho Presbiteral poderá, quando o Arcebispo assim o determinar, deliberar colegialmente, com dois terços dos votos dos Conselheiros presentes.

§ único Conforme o Cânon 500 § 2, o Arcebispo ouça o Conselho Presbiteral nas questões de maior importância, mas precisa do seu consentimento só nos casos expressamente determinados pelo Direito.³

³ a) nenhum destes casos, em que o Bispo Diocesano precisa do consentimento do Conselho, é previsto pelo atual Código, por isso a hipótese acenada se refere a uma eventualidade futura.

b) Casos enumerados pelo Direito, em que o Bispo Diocesano deve ouvir o Conselho Presbiteral:

Cân. 461 § 1 – para celebração de um Sínodo Diocesano;

Cân. 500 § 2 – nas questões de maior importância;

Cân. 515 § 2 – para erigir, suprimir ou modificar as paróquias de modo notável;

Cân. 531 – para dar prescrições, com que se proveja à destinação de ofertas entregues à Caixa Paroquial;

Cân. 536 § 1 – para a instituição de Conselhos Pastorais nas Paróquias;

Cân. 1215 § 2 – para a construção de uma nova igreja;

Cân. 1222 § 2 – para que uma igreja não seja mais usada para o culto divino;

Cân. 1263 – para impor um tributo às pessoas jurídicas públicas sujeitas a seu regime, em favor das necessidades da Diocese.

ESTATUTOS DO CONSELHO PRESBITERAL
Arquidiocese de Fortaleza

Artigo 9º. Das opiniões dadas nas reuniões do Conselho Presbiteral, bem como dos juízos emitidos, especialmente quando se trata de pessoas, deve-se guardar a reserva necessária, sem a qual se prejudicaria a livre manifestação de opiniões dos Presbíteros de que o Conselho é o instrumento e sinal.

Artigo 10º. O Conselho Presbiteral designará um dos seus integrantes para a função de Secretário com a tarefa de fazer as atas de suas reuniões.

§ único Entre os membros do Conselho Presbiteral sejam nomeados livremente pelo Arcebispo alguns Presbíteros, não menos de seis nem mais de doze, para constituir por um quinquênio o Colégio dos Consultores, ao qual competem as funções determinadas pelo Direito.

CAPÍTULO IV – DO COMPARECIMENTO DOS MEMBROS

Artigo 11º. Todos os membros do Conselho Presbiteral, em virtude da responsabilidade que têm de ajudar o Arcebispo no pastoreio e no governo da Arquidiocese, devem comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, conforme o artigo 5º.

§ 01 Os Conselheiros legitimamente impedidos de comparecer às reuniões do Conselho Presbiteral devem justificar a sua ausência.

§ 02 Se um Conselheiro faltar três reuniões consecutivas, sem justificação válida, poderá ser afastado de sua função a juízo do Conselho, ressalvando o seu direito de defesa.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 12º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Arcebispo, tendo ouvido os membros natos do Conselho Presbiteral.

Artigo 13º. Este Estatuto do Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Fortaleza entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Arcebispo e poderá ser modificado, em qualquer tempo, por ele, ouvido o seu Conselho Presbiteral, devendo ser adaptado a quaisquer normas posteriores que a Santa Sé houver por bem determinar.

Fortaleza, 06 de abril de 1998

Ass.: D. Cláudio Hummes
Arcebispo de Fortaleza

Irmã Marciana de Castro Bonfim
Chanceler